LEI Nº 3.271 DE 26/12/2000

NUMERO

ROBRICA

ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.110/99, que institui o Código Tributário do Município de Canoinhas, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 62. ...

§ 1 º - O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFM (Unidade Fiscal do Município), sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.

§ 2 º - Nos casos em que as parcelas mensais sejam superiores a 300 (trezentas) UFM, o parcelamento poderá ser estendido até 60 (sessenta) meses.

...

"Art. 71. Os débitos decorrentes de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data em que deveriam ter sido pagos, terão seu valor atualizado monetariamente pela UFM ou qualquer outro índice de correção que venha substituí-la, até a data do pagamento, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º - A Unidade Fiscal do Município, será fixada pelo índice de correção monetária, que esteja de acordo com as demais correções de créditos públicos.

§ 2º - O Município, por Decreto, determinará o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) a partir de janeiro de 2.001, com base no mesmo valor da extinta Ufir, com as variações apuradas no IGPM.

"Art. 139. As multas fixas obedecerão à seguinte graduação, nos casos em que o infrator:

I – de 80,00 UFM:

NÚMERO

RUBRICA

...

II – de 100,00 UFM:

...

III – de 150,00 UFM:

...

IV – de 200,00 UFM:

...

V – de 250,00 UFM:

...

§ 1º. – Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas nesta Subseção, serão elevadas ao dobro e em casos de flagrante sonegação, a responsabilidade criminal.

§ 2º. – A Unidade Fiscal do Município, será adotada a partir de janeiro de 2001, permanecendo o índice anterior (UFIR), para os exercícios financeiros passados.

"Art. 160. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 500,00 UFM.

"Art. 195. ...

...

Parágrafo único: A alíquota do imposto será acrescida,

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) de 10% (dez por cento) sobre a alíquota principal, a cada ano que seja deixado de quitar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo proprietário do imóvel, como forma de alíquota progressiva, a ser cobrado do contribuinte inadimplente.

"Art. 197. **- Vetado**

"Art. 203. **...**

Parágrafo único: Sendo o lançamento efetuado em UFM (Unidade Fiscal do Município), a partir de janeiro de 2001, os valores serão convertidos para moeda corrente nacional, com base na paridade na data de pagamento.

CANOINHAS UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

"Art. 204. É facultado aos contribuintes, efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista ou em parcelas, até o máximo de 10 (dez) parcelas mensais entre os meses de março à dezembro.

§ 1º. O valor das parcelas referidas no "caput" deste artigo, será obtido com a divisão do valor total lançado do imposto, pelo número de parcelas acima quantificadas, mediante observação do valor mínimo de 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela concorrerá a multa de 2% (dois por cento), mais a correção monetária de 12% (doze por cento) ao ano.

"Art. 205. Optando o contribuinte pelo pagamento à vista, deverá efetuá-lo até o dia 15 de março, em parcela única. Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado a primeira parcela será de 31 de março do corrente e as demais, com a data de vencimento das parcelas todo o último dia de cada mês.

§ 1º. Após a data de 31 de março, o imposto transforma-se em parcelado, podendo ser quitado totalmente, somente pelo valor da parcela vencível, no mês de pagamento.

§ 2º. vetado.

"Art. 206. ***Poderá ser concedido desconto de até 50%*** **(**cinqüenta por cento) sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU, a todo contribuinte que possua somente um imóvel, com área não superior a 1.600m2 (um mil e seiscentos metros quadrados) de imóvel urbano de uso exclusivamente residencial e que tenham domicílio neste município, com residência no respectivo imóvel tributado e cujo contribuinte e seu cônjuge, conjuntamente, percebam até a quantia de 02 (dois salários mínimos) mensalmente.

...

§ 3º. O Município em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, emitirá parecer, nos casos específicos e nos pedidos formulados para a concessão do desconto.

"Art. 212 ...

...

Parágrafo Único: Em caso de financiamento parcial do imóvel enquadrado no inciso I, quanto ao Sistema Financeiro de Habitação, a alíquota de 1,0%, será aplicada sobre o montante financiado exclusivamente, restando a aplicação da alíquota de 2,0% sobre a diferença entre o financiado e o valor de venda do imóvel.

"Art. 219 ...

Tabela para Cobrança dos Inter-vivos Terrenos Rurais:

TIPOS	VALOR M² (R$)	VALOR DO ALQUEIRE (R$)
TERRENOS BONS À 10 KM DA CIDADE	0.1633	3.952,81
TERRENOS BONS A MAIS DE 10 KM DA CIDADE	0.1089	2.636,92
TERRENOS MÉDIOS À 10 KM DA CIDADE	0.0871	2.109,02

TERRENOS MÉDIOS À MAIS DE 10 KM DA CIDADE	0.0653	1.581,12
TERRENOS MONTANHOSOS À 10 KM DA CIDADE	0.0544	1.318,46
TERRENOS MONTANHOSOS À MAIS DE 10 KM DA CIDADE	0,0435	1.053,22
TERRENOS PEDREGOSOS/ALAGADIÇO À 10 KM DA CIDADE	0.0326	790,56
TERRENOS PEDREGOSOS/ALAGADIÇO A MAIS DE 10 KM DA CIDADE .	0.0218	527,90

NUMERO

RUBRICA

"Art. 222. O imposto será pago tendo por base alíquota proporcional expressa em percentagem sobre o preço dos serviços, ou alíquota fixa por ano vinculada ***A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM***, como estabelece a lista de serviços a seguir:

...		
101	Optometria, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Planta Medicinais	2%

"Art. 223 ...

a) vetado.
b) vetado.
c) vetado.

§ 1º. Os pagamentos constantes deste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) pagamentos, iniciando-se em 31 de março do corrente ano.

§ 2º. Os órgãos de classe, como CREA, OAB, CRM, CRO, CRA, CRC, poderão cadastrar os seus profissionais, para melhor controle Municipal.

"Art. 262. ...

...

§ 6º. Na hipótese do inciso V deste artigo, quando o valor a ser recolhido for inferior a **10 (dez) UFM**, acumular-se-á para o mês subsequente.

"Art. 263. O imposto quando pago por estimativa fiscal terá seu valor expresso em UFM – Unidade Fiscal do Município, pelo indexador nacionalmente utilizado em substituição ao anterior, vigente no mês de lançamento, e pago no vencimento através da sua conversão em moeda corrente.

"Art. 293. ...

NATUREZA DA ATIVIDADE	Nº DE EMPREGADOS	**TAXA ANUAL (U . F . M.)**
...	...	...

NUMERO

RUBRICA

"Art. 314 ...

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	NÚMERO DE U.F.M	
		Mensal	Semanal
...	...	...	...

"Art. 317 ...

Natureza da Obra	TAXA (U.F.M.)
...	...

"Art. 325. ...

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DA PUBLICIDADE	NÚMERO DE U.F.M.		
		Diário	Mensal	Anual
...	...	...	...	...

"Art. 329. ...

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE U.F.M.		
	Diário	Mensal	Anual
...	...	...	...

NUMERO

RUBRICA

"Art. 333. ...

Atividade Desenvolvida	U.F.M.
...	...

...

§ 3º. O atraso na renovação do alvará sanitário, implicará em multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da U.F.M., por mês de atraso.

"Art. 337. Vetado

"Art. 338...

Parágrafo Único: Para a coleta de especial de lixo, em sistema diferenciado e para o atendimento de empresa, indústrias, profissionais e outros afins, quanto a lixo específico a condição de 50 (cinquenta) UFM, por atendimento.

"Art. 342. ...

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	U.F.M.
...	...	...

"Art. 346. ...

ESPECIFICAÇÃO	U.F.M.
...	...

NÚMERO

RUBRICA

"Art. 369. O Município define e estabelece a UFM – Unidade Fiscal do Município, que será indexada por índice permitido pelo Governo Federal e realizar-se-á, através de Decreto, a qual, será utilizada para o lançamento dos tributos e das obrigações tributárias principais e acessórias.

Parágrafo único: A adoção da UFM – Unidade Fiscal do Município, tem por finalidade manter o indexador, mesmo que o anterior seja extinto, modificado ou alterado, tendo em vista que as correções tornam-se fixadas pelo último valor DETERMINADO DE CORREÇÃO, até que outro índice de correção possa ser incluído, sem qualquer prejuízo ao erário Municipal.

"Art. 370. ...

Parágrafo Único: Os Valores correspondentes aos Tributos serão calculados com base no valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, que se baseará em um índice de correção governamental, nacionalmente reconhecido e utilizado, podendo ser substituído na medida que seja cancelado ou modificado, podendo ser fixado mensalmente esta Unidade Fiscal pelo Executivo, com base no IGPM, sempre com vigência para o mês seguinte ao que estiver em curso.

Art. 2º - A planta de valores, passa a ter as seguintes alterações na descrição:

P L A N T A D E V A L O R E S

LOGRADOURO	*TRECHO*	*VLR R$ (M²)*
. .	. . .	. . .
ALFREDO BACH	RODOLFO EMILIO SCHEIDE À GUSTAVO BRANDES	8,71
OTTO FRIEDRICH	ROBERTO EHLKE À RODOLFO SCHEIDE	16,33
NERY WALTRICK	BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ O FINAL	8,71
EMILIO SCHOLZE	LOURENÇO R. MALLUCELLI À ROBERTO EHLKE	21,78

CANOINHAS UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

ALFREDOG SAPUCAIA	ALVARO SOARES MACHADO À FRANCISCO DE P. E SILVA	13,06
ROBERTO ENNES FILHO	DUQUE DE CAXIAS À ANTONIO LILLER	13,06
FRANCISCOJ.KLAHOLD	TODA EXTENSÃO	16,33
BERNARDO OLSEN	HILDA OSTROSKI À RODOLFO EMILIO HENGST	16,33
BERNARDO OLSEN	RODOLFO EMILIO HENGST À GUSTAVO BRANDES	9,80
RODOVIA SC 477	TODA EXTENSÃO	5,44
JOSÉ B. FEDALTO	ROBERTO ENNES FILHO À MIGUEL KLEMPOUZ	10,89
JOÃO TOMACHITZ	ROBERTO EHLKE À VIRGILIO TREVISANI(LADO ESQUERDO)	21,78
JOÃO TOMACHITZ	ROBERTO EHLKE À VIRGILIO TREVISANI(LADO DIREITO)	16,33
JOÃO TOMACHITZ	VIRGILIO TREVISANI À FERES JOÃO SPHAIR (LADO ESQUERDO)	16,33
JOÃO TOMACHITZ	VIRGILIO TREVISANI À FERES JOÃO SPHAIR (LADO DIREITO)	13,06
JOÃO TOMACHITZ	FERES JOÃO SPHAIR ATÉ O FINAL (LADO ESQUERDO)	10,89
JOÃO TOMACHITZ	FERES JOÃO SPHAIR ATÉ O FINAL (LADO DIREITO)	8,71
MAL. RONDON	JOAQUIM DE PAULA VIEIRA À CIDADE DE JAÚ	16,33
MAL. RONDON	MARECHAL FLORIANO À JOAQUIM DE PAULA VIEIRA	25,58
MAL. DEODORO	TODA EXTENSÃO (LADO ESQUERDO)	10,89
...	....	...

Art. 3º. Ficam revogadas todas e quaisquer descontos aos Tributos Municipais, que não estejam previstos neste Código Tributário Municipal e suas alterações, no Código Tributário Nacional ou na Constituição Federal/88.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de dezembro de 2.000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publica na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/12/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças